

Pagamento de serviços:

Artigo 8.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

N.º 3) «Luz, aquecimento, água, lavagem e outras despesas»	30 000\$00
N.º 4) «Medicamentos, apóritos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratório, material clínico destinado aos serviços médicos especializados»	200 000\$00
	<u>375 000\$00</u>

tomando como contrapartida as disponibilidades existentes nas seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:	
Alínea a) «Vencimentos»	305 000\$00
N.º 2) «Pessoal contratado — Quadro de cirurgiões e especialistas»:	
Alínea b) «Gratificações»	70 000\$00
	<u>375 000\$00</u>

Ministério do Ultramar, 22 de Julho de 1963. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Portaria n.º 19 960

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Moçambique um crédito especial de 3600\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa ordinária, destinado ao pagamento, no corrente ano, da gratificação, estabelecida pelo artigo 40.º do Decreto n.º 44 329, de 16 de Março de 1962, ao secretário da Escola de Topografia e Agrimensura, tomando como contrapartida igual quantia a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 2354.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de fomento — Serviços geográficos e cadastrais — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Macau um crédito especial de 4 042 500\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, destinado a suportar os encargos com a reconstrução do muro da Fortaleza da Guia, com a construção da estrada de acesso à Fortaleza do Monte e com reparações gerais nas mencionadas fortalezas, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 22 de Julho de 1963. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique e de Macau. — *J. Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIAS DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA

Decreto-Lei n.º 45 151

Entende o Governo que há conveniência em alargar a representação dos particulares na composição de alguns órgãos consultivos, entre os quais figura o Conselho Superior da Electricidade, a respeito do qual se considera mais urgente providenciar nesse sentido.

A par disso, reconhece-se a necessidade de, a esse como a outros, os guindar ao plano superior da administração pública em que, de harmonia com a natureza e a importância das suas atribuições, devem desenvolver a sua actividade.

Considerada a inconveniência de impor a alguns servidores a multiplicidade de atribuições, em prejuízo de mais profícua utilização nas tarefas habituais;

Verificada a utilidade de alargar a outros serviços o benefício da orientação que pode proporcionar-lhes a existência de conselhos de coordenação, em termos de suficiente maleabilidade para permitirem, quando necessário, modificar a sua composição, actividades e regras de funcionamento;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Conselho Superior da Electricidade funcionará na Secretaria de Estado da Indústria, como órgão consultivo do Secretário de Estado em assuntos de natureza técnica e económica relacionados com a electricidade.

Art. 2.º O Conselho Superior da Electricidade é presidido pelo Secretário de Estado da Indústria e compõe-se dos seguintes vogais permanentes:

- Director-geral dos Serviços Eléctricos;
- Os inspectores superiores do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos;
- Um representante da Secretaria de Estado da Agricultura;
- Engenheiro inspector superior electrotécnico do quadro do Conselho Superior de Obras Públicas;
- Um representante da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos;
- Um professor de Electricidade das escolas superiores de engenharia;
- Um representante do Repartidor Nacional de Cargas;
- Representantes das empresas da rede eléctrica primária;
- Um representante das empresas de grande distribuição de energia eléctrica;
- Um representante das empresas de pequena distribuição de energia eléctrica;
- Um representante das federações de municípios e dos serviços municipais ou municipalizados de electricidade;
- Quatro vogais de livre escolha do Secretário de Estado da Indústria.

§ 1.º Compete aos Ministros do Interior, das Obras Públicas e da Educação Nacional e aos Secretários de Estado da Agricultura e da Indústria, respectivamente, a designação dos vogais mencionados na alínea l) deste artigo, na alínea c), na alínea f) e na alínea e) e a nomeação, através do Grémio Nacional dos Industriais de Electricidade, dos referidos nas alíneas h) a j) e, por livre escolha, a do vogal de que trata a alínea g).

§ 2.º Será feita pelo período de três anos a nomeação dos vogais permanentes a que se referem as alíneas c) e e) a m), os quais poderão ser reconduzidos.